



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DE ARBITRAGEM Nº 043/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 208/2019

Pelo presente instrumento “Contrato de Prestação de Serviço de Arbitragem”, de um lado o **MUNICÍPIO DE IVORÁ**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com Sede na Av. Garibaldi, 1098, nesta cidade, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC nº. 92.457.175/0001-40, neste ato representado pelo Sr. **ADEMAR VALENTIM BINOTTO**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF sob nº 270.828.570-04 e RG nº 6012331151, residente na Rua André Cargnelutti, nº 85, Bairro Centro, em Ivorá – RS, doravante denominado de **MUNICÍPIO**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO RESTINGUENSE DE ÁRBITROS**, inscrita no CGC sob o nº 19.097.279/0001-00, localizada à Rua Emílio Nagel, nº 967, em Restinga Seca, RS, neste ato representada pelo Sr. **MOISÉS DE GODOY**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 024.080.080-00 e CI nº 6049243055, residente e domiciliado à Rua Teodoro Marquet, nº 1198 em Restinga Seca, RS, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tem entre si como justo e perfeitamente contratado o que se segue, conforme processo administrativo 208/2019.

1º- O **MUNICÍPIO**, contrata os serviços da empresa **ASSOCIAÇÃO RESTINGUENSE DE ÁRBITROS** para exercer a arbitragem das seguintes atividades esportivas ligadas à prática de futebol patrocinados pelo **MUNICÍPIO** conforme calendário de eventos desportivos.

CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM PARA O TORNEIO INTERSELEÇÕES DE FUTEBOL SUB - 17 - TROFÉU ALOÍSIO KNEIPP.

- **Data do evento:** 29 de junho de 2019, com horário previsto para o início do evento às 08h30min.
- **Local do evento:** Estádio Municipal Monte Grappa.
- Horário previsto para início dos jogos: 08h30min
- Cada partida terá duração de 20 minutos.

Parágrafo Primeiro: O objeto do contrato inclui uma equipe composta de no mínimo, 01 árbitro principal, 02 árbitros assistentes (bandeiras) e 01 Mesário (anotador), sendo estes obrigatoriamente possuir curso de arbitragem de federação, responsabilizando-se



integralmente pelos serviços de arbitragem aos jogos, fazendo cumprir rigorosamente todas as normas técnicas aos jogos e adequando-se ao regulamento do campeonato.

2º- Para a prática das atividades esportivas descritas na cláusula anterior o MUNICÍPIO pagará ao CONTRATADO a importância total de **R\$ 1.400,00** (Mil e quatrocentos reais) valor esse a ser pago até o quinto dia útil após o evento, mediante apresentação de nota fiscal.

3º- O CONTRATADO responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços de arbitragem relativos a todos os jogos integrantes das atividades esportivas declinadas na cláusula primeira do contrato.

Parágrafo Único: Para a realização dos serviços de arbitragem a que alude o presente contrato, o CONTRATADO, deverá ainda providenciar durante todas as atividades esportivas supra declinadas, os seus auxiliares técnicos, mesários e o transporte dos mesmos e a alimentação, eximindo-se o MUNICÍPIO de qualquer responsabilidade neste sentido.

4º- O CONTRATADO, compromete-se, na execução dos serviços de arbitragem de que trata o presente contrato cumprir e fazer cumprir rigorosamente todas as normas técnicas atinentes às atividades esportivas nele compreendidas.

5º- Fica expressamente ressalvado entre as partes que o presente contrato não gera vínculo empregatício entre as partes, responsabilizando integralmente o CONTRATADO por eventuais encargos trabalhistas ou demais encargos sociais vigentes ou que venham ser criados em relação à contratação de seus auxiliares técnicos, não respondendo o MUNICÍPIO perante órgãos arrecadadores dos encargos sociais relativamente ao pessoal contratado, nem assumindo qualquer responsabilidade por multas, salários, contribuições sociais, nem por acidentes de qualquer natureza, decorrentes da execução dos respectivos serviços.

6º- Durante a execução do presente Contrato, e antes da conclusão das atividades esportivas, nele compreendidas, poderá o MUNICÍPIO a “motu próprio”, rescindir de forma unilateral o presente instrumento, caso se verifiquem quaisquer dos motivos elencados nos incisos I a XII do artigo 78, da Lei 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei 8.883/94.

7º- As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

ÓRGÃO: 09 Secretaria Municipal de Cultura Desporto e Turismo

UNIDADE: 02 Núcleo de Desporto e Lazer

PROJETO ATIVIDADE: 2073 Manutenção do Núcleo de Desporto

CONTA: 463 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

SUBCONTA: 1848 – Serviços Técnicos Profissionais

RECURSO VINCULADO: 01 livre

8º- O encarregado pela fiscalização do cumprimento do contrato será o Sr. Tiago Patta Brugnara, Educador Físico, o qual fica responsável pelo seu cumprimento nos termos do artigo 67, da Lei de Licitações nº. 8.666/93.

9º- Aplicar-se-á ao presente contrato, especialmente nos seus casos omissos o disposto na Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94.

10º- Fica eleito o foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir quaisquer dúvidas que possam emanar do presente contrato.

E, por estarem assim as partes aqui contratadas e de pleno acordo em tudo quanto se encontra disposto no presente instrumento, assinam-no uma via para cada uma das partes contratantes.

Ivorá, 28 de junho de 2019.

ADEMAR VALENTIM BINOTTO

Prefeito Municipal de Ivorá
Contratante

MOISÉS DE GODOY

Associação Restinguense De Árbitros
Contratado

TESTEMUNHAS:

.....
.....

CPF:

.....
.....